

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PATROCÍNIO JUDICIÁRIO

PROC N.º 2025-AQUI-SERV-0002

Entre:

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM), com sede na Travessa do Cabido, n.º 16, na cidade do Funchal, número de identificação fiscal 511 280 521, representado neste ato por Maria João Monte, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, em virtude do despacho conjunto n.º 66/2024, de 19 de julho, confirmado pelo Despacho 395/2025, de 16 de maio – conforme a alínea h) do n.º 2 do artigo 8.º e a alínea a) do n.º 1 do art.º 9.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2012/M, de 13 de Dezembro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho e pela Deliberação n.º 15/2025, de 9 de junho, adiante designado “primeiro outorgante”,

e

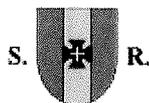
E o **Dr. David Martinho Gomes Nunes**, com número de identificação fiscal n.º NIF 147 836 476, advogado portador da cédula profissional número 206-M, com escritório na Rua Dr. Fernão de Ornelas, número 25, 1.º esquerdo, no Funchal, titular do cartão de cidadão número 08477032 5ZX1, válido até 30/04/2029, emitido pela República Portuguesa, na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, comprovados por Inscrição na Ordem dos Advogados, junto ao procedimento, adiante designado “segundo outorgante”.

É celebrado o presente contrato:

1. Objeto: O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços de patrocínio judiciário.

IDR-2.2.1-4/22

1/4



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

2. Preço contratual: Pela prestação de serviços mencionada no ponto anterior, o primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante o preço total de € **28.750,00 (vinte e oito mil, setecentos e cinquenta euros)**, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, a que corresponde um valor hora de serviços de € 125,00 (cento e vinte e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3. Prazo de execução do contrato:

- A presente prestação de serviços terá a duração de 36 meses, tendo início no dia 12 de junho de 2025 (mas nunca antes da publicitação do contrato no Portal dos Contratos Públicos) e cessará a 11 de junho de 2028, ou com o esgotamento da bolsa de 230 horas contratada, consoante o que ocorra em primeiro lugar.

- As regras da contagem do prazo de execução dos contratos são as definidas no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

4. Local da prestação de serviços: A prestação de serviços decorrerá na Região Autónoma da Madeira (RAM).

5. Modo de pagamento: A(s) quantia(s) devidas pelo «Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM», nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção e validação da respetiva fatura.

6. Elementos do contrato e prevalência entre tais elementos:

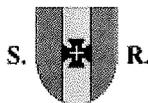
6.1 Fazem parte integrante deste contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, o caderno de encargos e a proposta tal como adjudicada.

6.2 Em caso de divergência entre os elementos referidos no ponto anterior a prevalência é dada pela ordem em que aí são mencionados.

6.3 Em caso de divergência entre os elementos mencionados em 6.1 e o clausulado deste contrato, prevalecem aqueles elementos.

7. Penalidades: Poderão ser aplicadas penalidades ao segundo outorgante nos casos e nos termos previstos no caderno de encargos.

IDR-2.1.1.4/22



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

8. Resolução do contrato: Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, as causas de resolução do contrato quer pelo primeiro outorgante, quer pelo segundo outorgante, são as que constam das cláusulas jurídicas do caderno de encargos.

9. Natureza jurídica do contrato: As partes aceitam de forma expressa que o presente contrato assume a natureza de contrato administrativo.

10. Foro competente: Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.

11. Menções obrigatórias - artigo 96º do Código dos contratos públicos:

11.1 A aquisição de serviços objeto do presente contrato, foi adjudicada a 11 de junho de 2025, por deliberação do Conselho Diretivo IDR, IP-RAM, em virtude do despacho conjunto n.º 66/2024, de 19 de julho, confirmado pelo Despacho 395/2025, de 16 de maio - conforme a alínea h) do n.º 2 do artigo 8.º e a alínea a) do n.º 1 do art.º 9.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2012/M, de 13 de Dezembro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho e pela Deliberação n.º 15/2025, de 9 de junho;

11.2 A minuta do presente contrato foi aprovada a 11 de junho de 2025, por deliberação do Conselho Diretivo do IDR, IP-RAM, em virtude do despacho conjunto n.º 66/2024, de 19 de julho, confirmado pelo Despacho 395/2025, de 16 de maio - conforme a alínea h) do n.º 2 do o artigo 8.º e a alínea a) do n.º 1 do art.º 9.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2012/M, de 13 de Dezembro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho e pela Deliberação n.º 15/2025, de 9 de junho;

11.3 A presente aquisição de serviços terá a duração de 36 meses, tendo início no dia 12 de junho de 2025 (mas nunca antes da publicitação do contrato no Portal dos Contratos Públicos) e cessará a 11 de junho de 2028, ou com o esgotamento da bolsa de 230 horas contratada, consoante o que ocorra em primeiro lugar.

IDR-2.2.1-4/22



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

11.4 Foi dispensada a prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos;

11.5 A despesa emergente deste contrato tem cabimento no Orçamento Privativo do IDR, IP-RAM para 2025, Investimentos do Plano, Programa 056, Medida 032, no Projeto 53058 (Assistência Técnica do âmbito do Programa Madeira 2030), na rubrica de classificação económica 02.02.14.B0.00 (Serviços de natureza jurídica). O compromisso é o n.º 228.

11.6 Nos termos e de acordo com o disposto no Artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2022/M, de 29 de agosto:

a) Prazos de pagamento: as quantias devidas pelo IDR, IP-RAM devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção e validação das respetivas faturas correspondentes ao serviço prestado (cláusula 11.ª do caderno de encargos);

b) Atrasos de pagamentos: depois de decorrido do prazo de 30 dias após a receção e validação das respetivas faturas, são devidos juros de mora que se vencem automaticamente, sem necessidade de interpelação, nos termos do disposto no n.º 4 do art.º 5º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

11.7 Para os efeitos do disposto no art.º 290.º-A do CCP, designa-se como Gestor do Contrato o Dr. Pedro Costa, com domicílio profissional no primeiro outorgante e, nas suas ausências e/ou impedimentos a Dr.ª Catarina Abreu.

O Primeiro Outorgante

Assinado por: **MARIA JOÃO DE FRANÇA MONTE**
Num. de Identificação:
Data: 2025.06.12 14:57:52+01'00'
Certificado por: **Governo Regional da Madeira**
Atributos certificados: **Presidente do Conselho
Diretivo do Instituto de Desenvolvimento
Regional, IP -RAM**



CARTÃO DE CIDADÃO
•••••

O Segundo Outorgante

**David
Gomes
Nunes**

Assinado de forma
digital por David
Gomes Nunes
Dados: 2025.06.12
17:34:47 +01'00'